



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.G.C. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

LEI N.º 028/99 DE 27 DE AGOSTO DE 1999

**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 820 de 25/05/84 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 995 de 17/12/86 e dá outras providências.**

O Senhor Vereador Nelson da Silva Parijós Neto, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Cametá,

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Cametá aprovou a 27/12/98 o Projeto de Lei n.º 016/98, encaminhando-o ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cametá, Dr. Emmanuel José Machado Cunha em 08/12/98, capeado pelo ofício n.º 336/98, para os fins legais.

CONSIDERANDO haver decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previstos no Art. 90, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, sem nenhuma manifestação do Gestor Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 3º do mencionado art. 90 do Diploma Municipal combinado com o art. 114, parágrafo 5º, da Resolução n.º 7/91 de 12/04/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cametá.

## **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 820 de 25/05/84 que autorizou o Poder Público Municipal a celebrar convênio com a CELPA – Centrais Elétricas do Pará S/A, para cobrança de Taxa de iluminação pública, embutida na conta mensal do consumidor.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a revogação do convênio firmado com a Celpa – Centrais Elétricas do Pará S/A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cametá, 27 de agosto de 1999.

  
**VEREADOR NELSON DA SILVA PARIJÓS NETO**